



LEI N°. 667 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS
CRÉDITOS MUNICIPAIS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA E CREDITOS
JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Público Municipal desobrigado a efetuar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário, já acrescido dos encargos legais, cujo valor seja inferior a 1 e $\frac{1}{2}$ salários mínimos vigentes no país.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer a extinção das execuções fiscais cujo valor da causa seja inferior ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2°. Na ordem da execução judicial dos créditos tributários, a Procuradoria do Município deverá executar, inicialmente, a Dívida Ativa de Pessoas Jurídicas, e em seguida os créditos de Pessoas Físicas, sempre priorizando a cobrança dos créditos de maior valor.

Art. 3°. Os honorários sucumbenciais serão pagos pela parte vencida conforme previsão do §19 do art. 85 do Código de Processo Civil (Lei Federal n°. 13.105/2015).

Art. 4°. Fica a Secretaria de Finanças do Município, através do Setor de Arrecadação e Tributação, desobrigada a emitir e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa Municipal à Procuradoria do Município para o ajuizamento da execução fiscal, quando as informações de nome, CPF e endereço do titular do cadastro não estiverem completas.

Art. 5°. Fica a Secretaria de Finanças do Município, nos termos da Lei Federal n°. 9.492/1997, autorizada a



proceder a cobrança da Dívida Ativa Municipal por meio de protesto em Cartório de Títulos, nos valores superiores ao constante no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º. As despesas que sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 20 de dezembro de 2019.



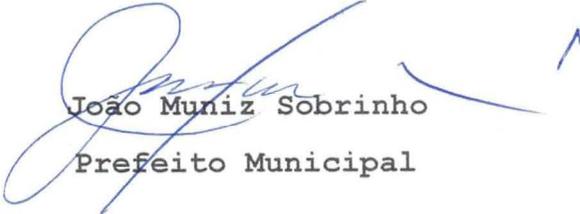
João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 667, de 20 de dezembro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E CREDITOS JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 20 de dezembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 20 de dezembro de 2019.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal